



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 51

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 29/86/A, de 4 de Dezembro.

Determina que sejam requisitados pelo Secretário Regional da Administração Pública os funcionários e agentes das administrações central, regional e local e dos institutos públicos atectos ao serviço das associações de bombeiros voluntários, a fim de participarem em actividades de relevante interesse público promovidas pela Inspeção Regional de Bombeiros na sua área de actuação, tais como reuniões e acções de formação.

Decreto Legislativo Regional n.º 30/86/A, de 5 de Dezembro.

Regulamenta o regime de trabalho por turnos.

Resolução da Assembleia Regional n.º 10/86/A, de 26 de Novembro.

Aprova a revisão do Plano Regional para o ano de 1986.

Resolução da Assembleia Regional n.º 11/86/A, de 27 de Novembro.

Aprova as contas da Região referentes aos anos de 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 296/86:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno que, não sendo pertença da Região Autónoma dos Açores, integram o antigo campo de Santana, freguesia de Ribeira Seca e de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande.

Resolução N.º 297/86:

Aprova o descongelamento e autoriza as admissões para a contratação fora dos quadros dos diversos Estabelecimentos de Ensino, Direcções Escolares, de pessoal auxiliar e 3.ºs oficiais.

Resolução N.º 298/86:

Aprova as alterações aos pontos 1.3 das Resoluções n.ºs. 98/85 e 25/86, respectivamente de 31 de Julho e 25 de Fevereiro.

Resolução N.º 299/86:

Concede tolerância de ponto, nos dias 24 e 26 de Dezembro aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma e das Autarquias Locais dos Açores.

Resolução N.º 300/86:

Altera o ponto 3 da Resolução n.º 220/86, publicada no Jornal Oficial n.º 41, I Série, de 21 de Outubro.

Resolução N.º 301/86:

Atribui subsídios não reembolsáveis aos órgãos de comunicação social privados da Região.

Despacho Normativo N.º 141/86:

Delega no Secretário Regional das Finanças as competências correspondentes ao cargo de Sub-secretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 142/86:

Determina a prorrogação do prazo limite estipulado no Despacho Normativo n.º 100/86, de 2 de Setembro.

Portaria N.º 83/86:

Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Enfermeiros para Frequência de Cursos Pós-Base.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria N.º 84/86:

Aprova o modelo do «Cartão de Produtor de Leite».

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo n.º 29/86/A, de 4 de Dezembro

Requisição pelo Secretário Regional da Administração Pública dos trabalhadores ao serviço das associações de bombeiros voluntários.

Considerando que as associações de bombeiros voluntários da Região Autónoma dos Açores, funcionando sob a tutela da Inspeção Regional de Bombeiros, prosseguem fins de relevante interesse público e humanitário.

Considerando que as pessoas que nelas prestam serviço o fazem em regime de voluntariado;

Tendo em conta igualmente as dificuldades que por vezes se colocam àqueles voluntários, ao nível dos respectivos postos de trabalho, para participarem nas actividades inscritas no âmbito daquelas associações, bem como a conseqüente necessidade de se obstar a esse estado de coisas através da consagração legal da possibilidade de requisição dos funcionários e agentes das administrações central, regional e local e dos trabalhadores por conta de outrem;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários e agentes das administrações central, regional e local e dos institutos públicos afectos ao serviço das associações de bombeiros voluntários podem ser requisitados pelo Secretário Regional da Administração Pública, sob proposta do inspector regional de Bombeiros, até ao máximo de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, a fim de participarem em actividades de relevante interesse público promovidas pela Inspeção Regional de Bombeiros na sua área de actuação, tais como reuniões e

acções de formação.

Art. 2.º Os trabalhadores na situação prevista no artigo anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como exercendo efectivamente as funções no seu serviço de origem.

Art. 3.º — 1 — Os trabalhadores por conta de outrem, do sector privado ou das empresas públicas, afectos ao serviço das associações de bombeiros voluntários poderão ser requisitados nos termos do artigo 1.º, cabendo o pagamento das remunerações a que tenham direito à Inspeção Regional de Bombeiros.

2 — Da requisição a que se refere este artigo não poderá resultar qualquer prejuízo para o trabalhador requisitado.

Art. 4.º A requisição prevista nos artigos anteriores depende sempre da anuência prévia da entidade empregadora, pública ou privada, e do respectivo trabalhador, podendo cessar a todo o tempo, designadamente em resultado do incumprimento por parte do trabalhador do regime a que esteja sujeita a sua participação nos cursos de formação referidos.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Outubro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Novembro de 1986.

Publique-sc.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Legislativo Regional n.º 30/86/A, de 5 de Dezembro

Trabalho por turnos

Considerando que a inexistência de um diploma que fixasse o regime de trabalho por turnos levou ao aparecimento de regulamentações específicas, muitas vezes à margem dos princípios enformadores do mesmo;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 308/85, de 30 de Julho, vem fixar, sem prejudicar a capacidade gestonária dos serviços, o regime de trabalho por turnos, estabelecendo igualmente o enquadramento geral das remunerações do mesmo;

Tendo em conta a oportunidade e a conveniência de aplicar tais medidas à administração regional dos Açores, sem prejuízo das adaptações necessárias, tal como é previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 308/85, de 30 de Julho:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Ambito

1 — O presente diploma aplica-se aos serviços ou organismos da administração regional autónoma dos Açores e aos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

2 — Excepcionam-se do previsto no presente diploma os serviços ou organismos para os quais já exista regulamentação própria quanto à matéria em causa.

Artigo 2.º

Adopção do regime de trabalho por turnos

Os serviços cujas necessidades de regular e normal funcionamento o exijam poderão adoptar o regime de trabalho por turnos, mediante aprovação por despacho conjunto do secretário regional competente e do Secretário Regional da Administração Pública.

Artigo 3.º

Organização do trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos deve ser prestado em, pelo menos, dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média diária do trabalho correspondente a cada grupo profissional.

2 — Os turnos são rotativos, estando o respectivo pessoal sujeito a variação regular de horário de trabalho.

3 — Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias de trabalho consecutivo.

4 — As interrupções a observar em cada turno deverão obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

5 — As interrupções destinadas ao repouso ou recuperação, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

— O dia de descanso semanal deverá coincidir

com o domingo pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

7 — A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso, salvo casos excepcionais, como tal reconhecidos pelo dirigente do serviço.

8 — Ao dirigente do serviço compete fixar o início e termo dos turnos aprovados, bem como estabelecer as respectivas escalas.

9 — Está vedada ao dirigente do serviço qualquer alteração ao número de turnos aprovados, sem observância do disposto no artigo 2.º deste diploma.

10 — Os turnos serão organizados, na medida do possível, de acordo com os interesses e as preferências manifestados pelos trabalhadores.

Artigo 4.º

Subsídio de turno

1 — O pessoal em regime de trabalho por turnos, desde que um dos turnos seja, total ou parcialmente, coincidente com o período nocturno, tem direito a um subsídio correspondente a um acréscimo da remuneração sobre o vencimento base de cada categoria de montante não superior a 25 %.

2 — O montante do subsídio de turno variará dentro do limite referido no número anterior, em função do número de turnos adoptados, bem como do carácter permanente ou não do funcionamento do serviço.

3 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho nocturno.

4 — A percepção do subsídio de turno não afasta a remuneração por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou complementar — folgas —, nos termos da lei geral, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

5 — Só haverá lugar a subsídio de turno enquanto for devido vencimento de exercício.

6 — O subsídio de turno está sujeito ao desconto da quota legal para a Caixa Geral de Aposentações e intervém no cálculo da pensão de aposentação pela forma prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação.

Artigo 5.º

Redução de percentagens superiores a 25 % para cálculo do valor de subsídio de turno

1 — Os serviços que remunerem o trabalho por turnos com percentagens superiores a 25 % deverão proceder à sua correcção gradativa por forma a atingir aquele valor.

2 — A correcção referida no número anterior deverá processar-se nos seguintes termos:

a) No início de cada ano aplicar-se-á no cálculo do subsídio de turno uma percentagem de valor inferior em 1 % ao valor que vinha sendo praticado;

b) Idêntico procedimento deverá ser adoptado relativamente às percentagens fixadas para remunerar as demais situações de trabalho por turnos, por forma a manter entre elas a diferença relativa inicialmente estabelecida.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Outubro de 1986.

Novembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Publique-se.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 10/86/A, de 26 de Novembro

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, alínea D), da Constituição e 26.º, n.º 1, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a revisão do Plano Regional para o ano de 1986.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Outubro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Alteração do Plano para 1986 — Entidades executoras

Quadro resumo

(Em contos)

Entidades executoras	Inicial	Revisada	Reforço/anulação
Presidência do Governo Regional	188 000	201 000	+ 13 000
Secretaria Regional das Finanças	500 000	500 000	-
Secretaria Regional da Administração Pública	700 000	745 000	+ 45 000
Secretaria Regional da Educação e Cultura	752 000	993 000	+ 241 000
Secretaria Regional do Trabalho	82 000	82 000	-
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	1 320 000	1 781 000	+ 461 000
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	2 000 000	2 062 000	+ 62 000
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	2 055 000	2 055 000	-
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	4 410 000	5 010 000	+ 600 000
Secretaria Regional do Equipamento Social	4 010 000	4 530 000	+ 520 000
Total	16 017 000	17 959 000	+ 1 942 000

(Em contos)

Entidades executoras/programas/projectos	Inicial	Revista	Programa/projecto
Presidência do Governo:			
P28 — Informação estatística	31 000	44 000	+ 13 000
Secretaria Regional da Administração Pública:			
P17 — Apoio financeiro aos serviços sociais	10 000	3 000	— 7 000
P19.2 — Formação profissional de bombeiros e de pessoal de protecção civil	3 000	4 000	+ 1 000
P25 — Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio	123 500	167 500	+ 44 000
P26 — Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional	5 000	12 000	+ 7 000
Secretaria Regional da Educação e Cultura:			
P5 — Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino	72 000	242 000	+ 170 000
P6 — Instalações e actividades desportivas	75 000	125 000	+ 50 000
P63 — Recuperação de imóveis de interesse artístico, arquitectónico e público destruídos ou danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	500 000	521 000	+ 21 000
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:			
P9 — Construção de instalações para unidades de saúde ...	469 500	524 500	+ 55 000
P11 — Apetrechamento de unidades e serviços de saúde	161 500	396 500	+ 235 000
P16 — Apoio à comunidade	93 000	123 500	+ 30 500
P64 — Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	90 000	150 500	+ 60 500
P65 — Recuperação de edifícios das IPSS destruídos ou danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	70 000	150 000	+ 80 000
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:			
P29 — Modernização das estruturas agrícolas	178 900	208 900	+ 30 000
P37 — Reestruturação das frotas de pesca	250 000	319 000	+ 69 000
P38 — Construção, melhoramento e conservação de infra-estruturas	400 000	340 000	— 60 000
P39 — Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado	38 000	29 000	— 9 000
P52.2 — Rede de abate	50 000	82 000	+ 32 000
Secretaria Regional do Comércio e Indústria:			
P40 — Promoção do investimento	406 000	384 500	— 21 500
P44 — Investimento e apoio financeiro ao sistema electroprodutor regional	1 313 500	1 335 000	+ 21 500
P50 — Apoio financeiro ao investimento comercial	35 000	24 500	— 10 500
P51 — Promoção do comércio externo	45 000	52 000	+ 7 000
P52.1 — Rede de armazenagem e distribuição	20 000	23 500	+ 3 500
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo:			
P19.8 — Formação profissional no turismo	15 000	12 000	— 3 000
P54 — Apoio à indústria turística	365 000	356 000	— 9 000
P55 — Divulgação, promoção e animação turística	80 000	92 000	+ 12 000
P58 — Portos comerciais e protecção da orla marítima ...	1 560 000	1 860 000	+ 300 000
P59 — Infra-estruturas aeroportuárias	1 189 000	1 489 000	+ 300 000
Secretaria Regional do Equipamento Social:			
P1 — Instalações para o ensino primário	164 500	234 500	+ 70 000
P2 — Instalações para o ensino preparatório e secundário	762 500	732 500	— 30 000
P20 — Apoio à construção no sector habitacional	1 825 000	2 065 000	+ 240 000
P21 — Urbanismo e ambiente	36 000	46 000	+ 10 000
P56 — Estradas regionais	1 190 000	1 390 000	+ 200 000
P57 — Calamidades e estragos	60 000	90 000	+ 30 000

Alteração do Plano para 1986 — Sectores

Quadro resumo

(Em contos)

Sectores	Inicial	Revista	Programa/projecto
Sociais	5 189 000	6 074 500	+ 885 500
Educação	1 200 000	1 460 000	+ 260 000
Cultura	250 000	250 000	-
Saúde	900 000	1 190 000	+ 290 000
Segurança social	250 000	273 500	+ 23 500
Formação profissional	169 500	167 500	- 2 000
Habitação, urbanismo e ambiente	2 207 000	2 457 000	+ 250 000
Protecção civil	174 500	218 500	+ 44 000
Estudos e estatística	38 000	58 000	+ 20 000
Económicos	9 668 000	10 563 000	+ 895 000
Agricultura, silvicultura e pecuária	1 235 000	1 265 000	+ 30 000
Pescas	688 000	688 000	-
Indústria	550 000	528 500	- 21 500
Energia	1 400 000	1 421 500	+ 21 500
Comércio e abastecimento	150 000	182 000	+ 32 000
Turismo	645 000	648 000	+ 3 000
Transportes e comunicações	5 000 000	5 830 000	+ 830 000
Autarquias	500 000	500 000	-
Reconstrução	660 000	821 500	+ 161 500
Total	16 017 000	17 959 000	+ 1 942 000

Educação

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P5 — Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino	72 000	242 000	+ 170 000
P1 — Instalações para o ensino primário	164 500	234 500	+ 70 000
P2 — Instalações para o ensino preparatório e secundário	762 500	732 500	- 30 000
P6 — Instalações e actividades desportivas	75 000	125 000	+ 50 000

O reforço solicitado para o P1 fica a dever-se aos seguintes factores:

Aumento do custo das empreitadas ocasionado pelo agravamento dos materiais e da mão-de-obra;

Necessidade de se proceder a obras de reparação em complexos escolares que ficaram danificados com o temporal de 15 de Fevereiro último;

A inclusão do IVA no pagamento das empreitadas;

A antecipação na compra dos terrenos destinados à implantação das escolas primárias das Laranjeiras, Lajedo, Cabouco, Sete Cidades, Rabo de Peixe e Ponta Garça, em São Miguel, e de São João de Deus e Terra Chã, na Terceira, cuja construção se prevê para o próximo ano.

A anulação no P2 deve-se à conclusão antecipada da construção de algumas escolas preparatórias.

O reforço do P5 deve-se à aquisição de equipamento para escolas preparatórias (2) e secundária (1), cuja entrada em funcionamento se prevê para o corrente ano.

O reforço proposto para o P6 destina-se a satisfazer compromissos já assumidos para a conclusão da construção do pavilhão gimnodesportivo da Horta.

Saúde

(Em contos)

Programa/projecto	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P9 — Construção de instalações para unidades de saúde	469 500	524 500	+ 55 000
P11 — Apetrechamento de unidades de serviços de saúde	161 500	396 500	+ 235 000

O encerramento da conta respeitante à empreitada da construção do hospital da Horta revelou um crédito a favor do empreiteiro no montante de 70 000 contos, não inscrito no Plano por na altura da sua elaboração não se encontrar determinado.

O reforço proposto para o programa n.º 11 prende-se com três ordens de razões:

- Acelerar a aquisição do equipamento para novas unidades de saúde já em fase de conclusão e cuja lista (equipamento) só recentemente foi possível ultimar;
- Reforçar a possibilidade de aquisição de equipamento para unidades de saúde já em fun-

cionamento nas situações em que tal é considerado inadiável;

- c) O Conselho do Governo realizado em 18 de Dezembro de 1985 aprovou a solução que veio a ser adoptada para a informatização do sector da saúde.

O plano de informatização adoptado impõe para o corrente ano um reforço das verbas previstas aquando da elaboração da proposta e sequente aprovação do plano de investimento para 1986.

Segurança social

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P16 — Apoio à comunidade	93 000	123 500	+ 30 500
P17 — Apoio financeiro aos serviços sociais	10 000	3 000	- 7 000

O reforço proposto para o P16 destina-se a assegurar a comparticipação final do Governo na obra da Casa de São Francisco, no Pico da Urze, Terceira (obra das irmãs hospitaleiras da Imaculada Conceição), e decorre de revisões de preços e trabalhos a mais já confirmados.

A anulação de 7000 contos no P17 (por reforço do P26) prende-se com o facto de a execução de dois dos seus projectos se encontrar comprometida:

- Os serviços sociais da Horta foram extintos, não tendo dado entrada na SRAP qualquer pedido de constituição de associação de funcionários com vista à criação de um novo serviço;
- De igual modo, ainda não se constituíram associações de funcionários noutros concelhos da Região, pelo que este ano está posta de lado a possibilidade de a SRAP poder apoiar a construção de refeitórios e cantinas concelhias;
- Os serviços sociais de Angra do Heroísmo ainda dispõem de meios financeiros atribuídos pelo Plano de 1985, cuja execução material decorre actualmente.

Formação profissional

(Em contos)

Programa/projecto	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P19.2 — Formação profissional de bombeiros e pessoal de protecção civil ...	3 000	4 000	+ 1 000
P19.8 — Formação profissional no turismo	15 000	12 000	- 3 000

○ grande realce e dinamização junto dos comandos dos diversos corpos de bombeiros, através da série de acções desencadeadas, quer de âmbito local, quer em colaboração com o SNB, que a Inspeção Regional

de Bombeiros vem dando a este projecto, fundamenta o reforço proposto.

A prevista não utilização da totalidade das verbas fundamenta a anulação no projecto 19.8 (em reforço do P55).

Habitação, urbanismo e ambiente

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P20 — Apoio à construção no sector habitacional	1 825 000	2 065 000	+ 240 000
P21 — Urbanismo e ambiente	36 000	46 000	+ 10 000

O reforço solicitado resulta:

De a criação do programa de apoio aos casais jovens ter merecido uma enorme aceitação, traduzindo-se num aumento das despesas previstas com a cedência de materiais;

Do aumento do custo da mão-de-obra e materiais; e ritmos mais acelerados imprimidos pelos particulares beneficiários dos programas de auto-construção e de habitação degradada, conseguidos em parte pela melhoria da eficiência dos serviços;

Do aumento dos custos dos terrenos, derivado de sentenças judiciais, que diferiam dos valores inicialmente arbitrados;

De recuperações de vulto efectuadas na sequência do temporal de 15 de Fevereiro último.

Estudos e estatística

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P26 — Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional	5 000	12 000	+ 7 000
P28 — Informação estatística	31 000	44 000	+ 13 000

O reforço do P26, por anulação do P17, torna-se necessário para fazer face a reajustamentos resultantes da opção «informatização global» dos serviços da SRAP, tal como apontam os estudos efectuados.

Já decorreu todo o processo necessário até à adjudicação do sistema informático.

O reforço proposto para o P28 destina-se:

A aquisição do equipamento informático, actualmente ao serviço do SREA, que, nos termos do contrato de aluguer e manutenção, permite beneficiar de condições previamente acordadas e constantes no mesmo;

Ao aumento da capacidade em disco, motivado pelo acréscimo do número de aplicações correntes no SREA;

Aquisição de outro material necessário ao bom funcionamento do Serviço.

Protecção civil

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P25 — Apoio às associações humanitárias de bombeiros e serviços de incêndio ...	123 500	167 500	+ 44 000

O reforço proposto destina-se a responder a necessidades pontuais e imprevistas de algumas corporações, resultantes da execução de trabalhos das obras dos respectivos quartéis, a arranjos exteriores de obras já concluídas e a corrigir alguns valores orçamentados (erros e omissões, trabalhos imprevistos e trabalhos a mais).

Agricultura, silvicultura e pecuária

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P29 — Modernização das estruturas agrícolas	178 900	210 900	+ 30 000

Reforço da dotação destinada à concessão de subsídios à motomecanização — Decreto Regional n.º 19/80/A, de 25 de Agosto.

Pescas

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P37 — Reestruturação das frotas de pesca	250 000	319 000	+ 69 000
P38 — Construção, melhoramento e conservação de infra-estruturas	400 000	340 000	— 60 000
P39 — Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado	38 000	29 000	— 9 000

É indispensável uma transferência entre programas tendo em vista os projectos apresentados pelas empresas privadas da Região à CEE no âmbito do Regulamento (CEE) 2908/83, para os quais a Região terá de assegurar as necessárias contrapartidas.

Indústria

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P40 — Promoção do investimento	406 000	384 500	— 21 500

A anulação de 21 500 contos no P40 (por reforço do P44) deve-se à existência de excedentes face às previsões de utilização para o ano em curso.

Energia

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P44 — Investimento e apoio financeiro ao sistema electroprodutor regional	1 313 500	1 335 000	+ 21 500

O reforço do P44 em 21 500 contos destina-se:

Reforço de 2000 contos para fazer face às despesas com a remodelação total da rede de distribuição da ilha do Corvo;

10 000 contos para proceder ao pagamento da quota para o fundo de reintegração dos equipamentos da central eléctrica da ilha das Flores para o ano de 1986;

9500 contos para as seguintes despesas resultantes da política de apoio ao sistema produtor de energia eléctrica da ilha das Flores:

Reactivação de um grupo electrogéneo de 50 kVA;

Aquisição de sobressalentes para outro grupo electrogéneo de 650 kVA adquirido pela SRCI em 1984 e pagamento de assistência técnica a ele prestada;

Despesas com a formação profissional de operadores da central eléctrica das Flores.

Comércio e abastecimento

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P50 — Apoio financeiro ao investimento comercial	35 000	24 500	— 10 500
P51 — Promoção do comércio externo	45 000	52 000	+ 7 000
P52 — Rede de armazenagem e abate	70 000	05 500	+ 35 500

A anulação de 10 500 contos no P50 (por reforço do P51 e P52) fica a dever-se a excedentes no programa face às previsões de utilização no corrente ano.

O reforço pretendido para o P51 destina-se a fazer face a despesas com feiras e certames previstos ainda para realizar durante o corrente ano.

O reforço proposto para o P52 desdobra-se em:

3500 contos para o P52.1, destinados a trabalhos finais da rede eléctrica e à aquisição de maquinaria e equipamento para uma câmara de frio para conservação de produtos hortofrutícolas no armazém polivalente de Santana;

32 000 contos de reforço ao P52.2 destinam-se a satisfazer necessidades de financiamento apresentadas pelo Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Turismo

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P54 — Apoio à indústria turística	365 000	356 000	— 9 000
P55 — Divulgação, promoção e animação turística	80 000	92 000	+ 12 000

Tendo em vista a necessidade de reforço das acções incentivadoras do turismo açoriano, mediante a difusão da sua imagem, e a existência de excedentes no P54, propõe-se a transferência assinalada.

Transportes e comunicações

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P56 — Estradas regionais	1 190 000	1 390 000	+ 200 000
P57 — Calamidades e estragos	60 000	90 000	+ 30 000
P58 — Portos comerciais e protecção da orla marítima	1 560 000	1 860 000	+ 300 000
P59 — Infra-estruturas aeroportuárias	1 189 000	1 489 000	+ 300 000

O reforço solicitado para os P56 e P57 ficam a dever-se aos seguintes factores:

- O bom ritmo de execução de alguns empreendimentos;
- O aumento dos custos dos materiais e da mão-de-obra;
- A dificuldade em se conhecer à partida a valorização constante dos terrenos que há necessidade de se expropriar para as diversas obras;
- Os estragos causados pelo temporal de 15 de Fevereiro último, avaliados em cerca de 260 000 contos (parte respeitante à SRES), cujas obras de reparação são repartidas pelos programas n.ºs 56 e 57.

Devido ao ritmo dos trabalhos verificado nas obras e aos compromissos já assumidos, verifica-se ser necessário o reforço solicitado para o P58.

Com vista à execução de pavimentação e sinalização luminosa de terraplenos da pista do Aeroporto de São Miguel, torna-se necessário o reforço da dotação inicial do P59.

Reconstrução

(Em contos)

Programa	Inicial	Revista	Reforço/ anulação
P63 — Recuperação de imóveis de interesse cultural destruídos pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	500 000	521 000	+ 21 000
P64 — Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	90 000	150 500	+ 60 500
P65 — Recuperação de imóveis das IPSS destruídos ou danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	70 000	150 000	+ 80 000

O reforço proposto para o programa n.º 63 destina-se à comparticipação na reconstrução do Seminário de Angra, ao abrigo da Resolução n.º 43/80, e à concessão do respectivo subsídio, de acordo com as três fases de execução dos trabalhos.

O reforço proposto para o P64 torna-se necessário, por um lado, para proceder à ligação entre o novo edifício da Casa de Saúde do Espírito Santo (já concluído) e a parte antiga e, por outro, para o encerramento de contas da obra da Casa de Saúde de São Rafael, de que apenas agora se tomou conhecimento da verba necessária.

O reforço proposto para o P65 torna-se necessário para fazer face a trabalhos já medidos e não pagos, trabalhos a mais já autorizados e revisões de preços.

Re Resolução da Assembleia Regional n.º 11/86/A, de 27 de Novembro

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, alínea d), e 234.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 26.º, n.º 1, alínea i), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as contas da Região referentes aos anos de 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Outubro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, José Guilherme Reis Leite.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 296/86

A extinta Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada adquiriu por compra a grande maioria dos prédios rústicos situados na área onde esteve implantado o aeroporto de Santana.

Existem, porém, algumas parcelas de terreno incluídas naquela área cuja aquisição pela via do direito privado não foi, até agora, possível concretizar.

Mostrando-se necessário e urgente regularizar a situação e revelando o interesse público das parcelas em causa que integram a Exploração Agrícola de Santana,

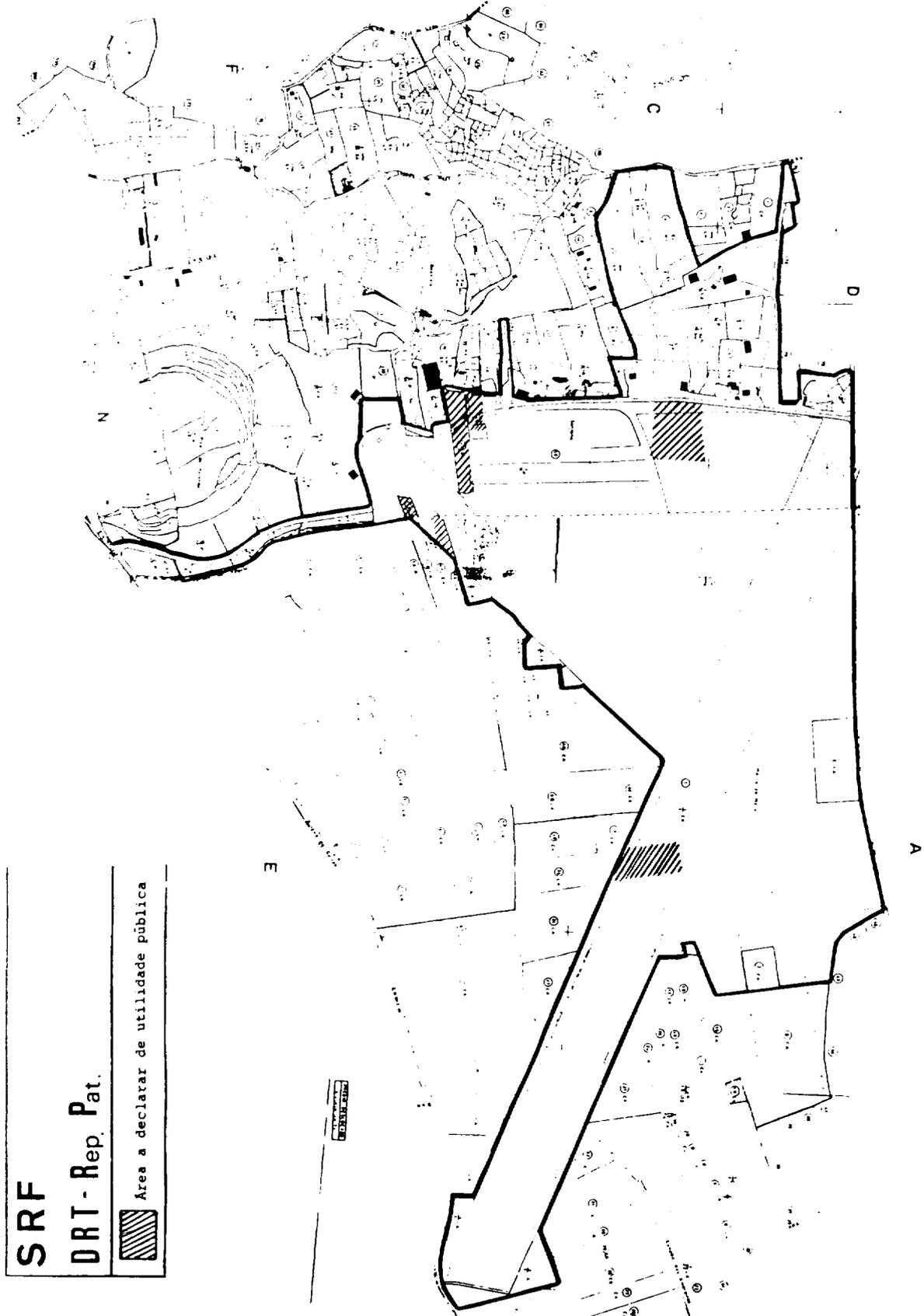
O Governo resolve:

Ao abrigo do disposto no art.º 229.º alínea d) da

Constituição e do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos dos artigos 10.º n.º 1 e 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno que, não sendo pertença da Região Autónoma dos Açores, integram o antigo campo de Santana, freguesias de Ribeira Seca e de Rabo de Peixe do Concelho da Ribeira Grande,

incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a **Secretaria Regional do Equipamento Social** a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se mostra necessário a prossecução das acções e programas de desenvolvimento definidos pelo Governo.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Março de 1986.
— O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução N.º 297/86

Considerando a criação pelo Decreto Regulamentar Regional N.º 6-A/86, de 31 de Março das Escolas Preparatórias de Rabo de Peixe e Arrifes, e Secundária das Laranjeiras, com entrada em funcionamento no corrente ano lectivo;

Considerando que os Estabelecimentos de Ensino e Direcções Escolares não têm os seus quadros totalmente preenchidos;

Considerando que estão a decorrer os concursos de habilitação organizados pela S.R.E.C. para as várias categorias de pessoal auxiliar;

Considerando ainda que se vai proceder à abertura dos diversos concursos de afectação as vagas de 3.ºs oficiais;

Tendo em conta o início do ano lectivo em Outubro.

O Governo resolve:

São descongeladas e autorizadas as admissões para a contratação fora dos quadros dos diversos Estabelecimentos de Ensino, Direcções Escolares a excepção do Ensino Superior, de pessoal auxiliar e 3.ºs oficiais aprovados em concurso de habilitação aberto por aviso publicado no Jornal Oficial N.º 18, II Série, de 16 de Maio de 1985.

Os contratos a efectuar terão a duração de 2 meses prorrogáveis por igual período até ao máximo de 1 ano.

As admissões fora dos quadros serão feitas pelo número correspondente ao dos lugares vagos nos respectivos quadros, caducando automaticamente a medida que forem providos.

Esta resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, em 11 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 298/86

As Resoluções n.ºs 98/85 e 25/86, respectivamente, de 31 de Julho e 25 de Fevereiro, previam, na parte final dos pontos 1.3, a possibilidade de contratação de pessoal em determinadas carreiras, ficando os respectivos serviços obrigados a abrir concurso no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data de celebração do respectivo contrato.

Contudo, o redimensionamento dos quadros de pessoal de alguns serviços tem demorado mais tempo do que o previsível.

Facto esse que não permitiu o cumprimento por parte dos serviços, que não tinham lugares vagos ou regulamentos de concursos publicados, da obrigatoriedade da abertura do necessário concurso.

Assim, o Governo, para os efeitos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, resolve o seguinte:

1 — O prazo previsto na parte final dos pontos 1.3 das Resoluções n.ºs 98/85 e 25/86, respectivamente de 31 de Julho e 25 de Fevereiro, nos casos que não haja lugares do quadro vagos ou não exista regulamento de

concursos, é alargado até ao termo máximo de 6 meses, contado a partir da data de publicação da presente resolução.

1.1. — O disposto no ponto anterior produz efeitos a data de entrada em vigor da Resolução n.º 98/85, de 31 de Julho.

2 — A equiparação prevista nos sub-pontos 2 e 5 do ponto 1 da Resolução n.º 25/86, de 25 de Fevereiro, abrange as carreiras em que se exige o mesmo nível de habilitações literárias, nomeadamente, são equiparadas a carreira de técnico superior, as carreiras médicas e a de inspector administrativo.

3 — Consideram-se descongeladas e autorizadas as contratações subsequentes a data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, efectuadas com pessoal que, na data anteriormente referida, se encontrava vinculado à Administração Regional por contrato fora do quadro sujeito a termo certo.

4 — A presente resolução entra em vigor na data da respectiva aprovação.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 26 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 299/86

A Festa do Natal é celebrada nos Açores com grande solenidade e segundo antigas tradições.

Uma destas consiste em guardar o dia 26 de Dezembro, Primeira Oitava da Festa.

Sendo a Véspera de Natal necessária para a preparação imediata das celebrações, que envolvem, em cada lar, todos os membros da família, o Governo resolve:

É concedida tolerância de ponto, nos dias 24 e 26 de Dezembro aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma e das Autarquias Locais dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 300/86

O Governo resolve alterar o ponto 3., da Resolução n.º 220/86, aprovada em Conselho de 6 de Outubro de 1986 e publicada no Jornal Oficial n.º 41, I Série, de 21 do mesmo mês, a páginas 842, passando a ficar com a redacção seguinte:

3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luís Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 301/86

As dificuldades financeiras experimentadas pelos órgãos de comunicação social privados da Região, justificaram a atribuição em 1983, 1984 e 1985, de subsídios não reembolsáveis com base nas razões invocadas na Resolução n.º 254/83, de 27 de Dezembro:

Considerando que se mantém também o agravamento dos custos das matérias primas e de exploração que os afectam:

Tendo em conta que os critérios já utilizados pela Resolução n.º 254/83 e agora actualizados passam a ser:

- 1) As estações de rádio, subsídios iguais;
- 2) A comunicação social escrita, subsídios calculados com base nos quatro factores seguintes:

a) Periodicidade do jornal:	
Diários	771 000\$00
Semanários	257 000\$00
Quinzenários	128 000\$00
Mensários	64 000\$00
b) Por cada ano de existência do jornal	230\$00
c) Por cada exemplar da tiragem média mensal (Base-Outubro/86)	23\$00
d) Por cada página do número mensal de páginas (Base-Outubro/86)	\$23

O Governo resolve:

Atribuir a título excepcional, aos órgãos de comunicação social privados da Região os seguintes subsídios não reembolsáveis:

a) Rádio Clube de Angra	1 250 000\$00
b) Clube Asas do Atlântico	1 250 000\$00
c) Açoriano Oriental	1 313 600\$00
d) Correio dos Açores	1 049 900\$00
e) Diário dos Açores	960 900\$00
f) Diário Insular	929 300\$00
g) O Telegrafo	900 400\$00
h) A União	874 600\$00
i) Correio da Horta	839 800\$00
j) Açores	388 800\$00
k) O Dever	305 400\$00
l) A Crença	299 600\$00
m) Directo	186 000\$00
n) Jornal da Praia	180 700\$00
o) As Flores	172 500\$00
p) O Baluarte de Santa Maria	102 900\$00
TOTAL	11 004 400\$00

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo N.º 141/86

Tendo ficado vago o cargo de Subsecretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa, delegeo no Secretário Regional das Finanças, Sr. Dr. Álvaro Cordeiro Dâmaso, as competências correspondentes bem como a superintendência no Gabinete

Técnico, criado, na Presidência do Governo, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/80/A, de 8 de Julho.

Presidência do Governo, 5 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho Normativo N.º 142/86**

Pelo Despacho Normativo n.º 100/86, de 2 de Setembro foi fixado o prazo, a partir do qual as embalagens dos medicamentos comparticipados teriam que obedecer às características definidas no Despacho Conjunto A-81/86-X, de 2 de Maio.

Quase esgotado o prazo verifica-se que formas farmacêuticas de medicamentos de grupos farmacoterapêuticos específicos não obedecem ainda as referidas características.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores. — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto.

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo Único 1 — O prazo limite estipulado no Despacho Normativo n.º 100/86, de 2 de Setembro, e prorrogado até 31.1.87.

2 — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 27 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria N.º 83/86

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Enfermeiros para Frequência de Cursos Pós-Base, anexo a esta Portaria.

Artigo 2.º — É revogado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Enfermeiros para Frequência de Cursos Pós-Base, anexo a Portaria n.º 58/86, de 04 de Abril, publicada no «Jornal Oficial» n.º 27, I Série, de 15 de Julho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ENFERMEIROS PARA FREQUÊNCIA DE CURSOS PÓS-BASE

- 1 — As bolsas de estudo para frequência de cursos pós-base, a que se refere o presente Regulamento, destinam-se a enfermeiros com o Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e têm como objectivos, possibilitar o desenvolvimento dos Serviços de Enfermagem e dotar com pessoal mais qualificado, tecnicamente, os Serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde.
- 2 — As bolsas de estudo podem ser atribuídas para o prosseguimento de estudos pós-básicos de enfermagem nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou no Continente, nos seguintes domínios:

- 2.1 — Cursos de Especialização em Enfermagem;
2.2 — Curso de Pedagogia e Administração.

3 — São condições indispensáveis para a obtenção de bolsas de estudo:

- 3.1 — Possuir o Curso de Enfermagem ou equivalente legal;
3.2 — Ter, pelo menos, dois anos de bom e efectivo serviço, após o Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

4 — Serão concedidas:

- 4.1 — Comissão gratuita de serviço, enquanto durar o Curso;
4.2 — Bolsa de estudo nos montantes discriminados no seguinte quadro:

TIPOS DE BOLSEIROS	MONTANTES *
1 enfermeiro solteiro	12 000\$00
1 casal de enfermeiros	20 000\$00 (casal)
1 enfermeiro e cônjuge	17 000\$00
* Montantes correspondentes a cada período lectivo de 30 dias	
NOTA: O acréscimo por cada filho é de 4 000\$00 por período lectivo de 30 dias	

- 4.2.1 — Os montantes referidos em 4.2 deverão ser sempre actualizados em igual proporção a dos aumentos que se vierem a verificar para o funcionalismo público.
- 4.3 — Subsídio de instalação, exclusivamente aos bolseiros deslocados, quer inter-ilhas, quer da Região para o Continente e vice-versa, num montante equivalente a 30 dias de ajudas de custo, a processar aquando do início de cada curso.
- 4.4 — Subsídio mensal, num montante de 3 500\$00, aos bolseiros que, não mudando de residência, tenham que se deslocar, diariamente, uma distância de pelo menos 20 Km da localidade onde se situa a sua residência habitual, para a localidade onde frequentam o Curso.
- 4.5 — Uma viagem aérea de ida e volta, aos bolseiros referidos no número 4.3, por período escolar. Por período escolar, entende-se o espaço de tempo de actividades lectivas que medeia entre duas interrupções do Curso destinadas a férias, com duração

igual ou superior a um mês.

5 — No caso de o Curso ser interrompido por período igual ou superior a um mês, a bolsa de estudo não será paga, durante esse período, por se considerar que os bolseiros regressam à sua residência habitual.

6 —

6.1 — Os bolseiros que residam na localidade onde funciona o Curso, poderão requerer um subsídio de deslocação, correspondente ao referido no número 4.4, para a frequência de estágios ou realização de trabalhos de investigação em campo, que tenham lugar em localidade diferente da sua residência habitual, sempre que isso seja considerado indispensável à sua aprendizagem;

6.2 — Os requerimentos dos bolseiros, mencionados em 6.1, serão informados pelos Órgãos de Gestão dos respectivos Serviços, sendo, depois, remetidos à Direcção Regional de Saúde, até 30 dias antes do início das activi-

dades referidas no número anterior. Estes pedidos serão atendidos na medida das disponibilidades financeiras;

- 6.3 — O direito ao subsídio de deslocação, a que se refere o número 6.1, cessa nos períodos de estágio ou investigação em campo praticados na localidade de residência habitual dos bolseiros.
- 7 — As obrigações dos bolseiros são:
- 7.1 — Trabalhar em Serviços de Saúde dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período de 3n (sendo n o período de tempo de duração do Curso). Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e imediatamente após a conclusão do Curso. O tempo mínimo de serviço obrigatório nunca poderá ser inferior a 2 anos;
- 7.2 — Exercer ou ensinar a especialidade obtida através da bolsa de estudo, de acordo com o estabelecido no número 7.1;
- 7.3 — Transitoriamente, e enquanto se verificar grande carência de pessoal especializado em Enfermagem, o compromisso de trabalho referido no número anterior, deverá ser cumprido no Serviço de proveniência do bolseiro, podendo, todavia, o cumprimento do referido compromisso ser transferido para local onde exista maior dificuldade de recrutamento.
- 8 — Se os bolseiros não cumprirem o disposto no número anterior, constituir-se-ão na obrigação de indemnizar a Direcção Regional de Saúde. A indemnização será fixada tomando em conta as concessões auferidas, previstas nos números 4 e 6.1, e o tempo que falta para o cumprimento integral das obrigações referidas no número 7..
- 9 — Os bolseiros não podem auferir Ajudas de Custo.
- 10 — Os bolseiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por entidade diferente.
- 11 — Cada candidato não poderá beneficiar de mais de três bolsas de estudo, ao abrigo deste Regulamento, salvo se, superiormente, for considerado que a atribuição de uma outra bolsa seja de grande interesse para a Região.

- 12 — Os candidatos a bolseiros devem fazer um requerimento dirigido ao Director Regional de Saúde, nos termos do modelo anexo, entregando-o no Serviço onde exercem funções. Depois de informado será remetido a Direcção Regional de Saúde, com a antecedência de 30 dias, em relação a data de início dos Cursos.
- 13 — Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos por Despacho do Director Regional de Saúde.
- 14 — O presente Regulamento produz efeitos, a partir da data da sua publicação.

Direcção Regional de Saúde, 19 de Novembro de 1986. — O Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Direcção Regional de Saúde, *José Gabriel da Silveira Ávila*.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1. Este modelo é constituído por dois elementos:
- Requerimento em papel selado, dirigido ao Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Direcção Regional de Saúde;
 - Impresso contendo elementos informativos sobre o candidato e pareceres dos serviços.
2. O requerimento, referido na alínea a) do número anterior deverá conter os seguintes elementos:
- Nome;
 - Data do Nascimento;
 - Categoria Profissional;
 - Curriculum (estabecimentos onde trabalhou e actividades formativas em que participou);
 - Estabelecimento onde exerce funções;
 - Curso para o qual pretende a atribuição da bolsa de estudo;
 - Data do início do Curso;
 - Declaração que o requerente tomou conhecimento dos termos do «Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Enfermeiros para Frequência de Cursos Pós-Base»;
 - Data;
 - Assinatura.
3. O impresso referido na alínea b) do número 1. deverá ser semelhante ao que se segue:

PEDIDO DE BOLSA DE ESTUDO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO A ENFERMEIROS PARA FREQUÊNCIA DO CURSO PÓS-BASE

1. Nome _____

Residência Habitual _____

Habilitações Profissionais - assinale com X no respectivo quadrado

- Curso de Enfermagem Geral Terminado em .../.../....
- Curso de Promoção de Enf. de 3ª Terminado em .../.../....
- Outros Cursos _____

Habilitações Literárias - assinale com X no respectivo quadrado

- Instrução Primária
- Ciclo Preparatório
- 9º Ano de Escolaridade
ou Equivalente
- 11º Ano de Escolaridade
ou Equivalente
- 12º Ano de Escolaridade
ou Equivalente
- Outros _____

Estabelecimento onde exerce funções _____ Desde .../.../....

- Categoria Profissional _____
- Início de funções após conclusão do Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal .../.../....
- Tempo de Exercício Profissional - Total _____
- Tempo de Exercício em Enfermagem de Saúde Pública _____
- Tempo de Exercício em Enfermagem Hospitalar _____
- Tempo de Exercício na Docência _____

2. Curso que pretende frequentar _____

- Duração _____ Início em .../.../....
- Escola _____
- Localidade _____
- Meio de transporte a utilizar na viagem de ida e volta e respectivo custo _____

- Se a frequência do Curso não lhe permitir utilizar a sua residência habitual indique onde ficará alojado durante o mesmo _____

- Total de Kilómetros da periferia da localidade onde se situa a sua residência habitual, à periferia da localidade onde vai frequentar o Curso _____

3. Dados Curriculares _____

Data .../.../....

4. Informação de Serviço de Enfermagem do estabelecimento e/ou do respectivo Enfermeiro Supervisor _____

Data .../.../....

Assinatura _____

5. Informação da Administração do estabelecimento _____

Data .../.../....

Assinatura _____

6. Informação da Direcção Regional de Saúde/Divisão de Recursos Humanos _____

Data .../.../....

Assinatura

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA
E PESCAS**

Portaria N.º 84/86

De acordo com o constante no Decreto Legislativo Regional n.º 20/85/A, de 24 de Outubro, verifica-se a necessidade de aprovar o modelo do «Cartão de Produtor de Leite.»

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º

É aprovado o modelo de Cartão de Produtor de Leite, anexo ao presente diploma, previsto no n.º 1, do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/85/A, de 24 de Outubro.

Art.º 2.º

O Cartão de Produtor de Leite obedecerá às seguintes características:

- a) Ser impresso em cartolina de cor azul claro;
- b) Ter forma rectangular, com as dimensões 105 mm x 75 mm;
- c) Ter impresso a tinta preta no anverso e verso, respectivamente os caracteres e dizeres constantes no modelo anexo.

Art.º 3.º

O modelo do Cartão de Produtor de Leite aprovado neste Diploma só é válido quando devidamente preenchido e assinado pelo seu titular e pelo Director de Serviços Veterinários ou Chefe de Divisão de Veterinária de Ilha onde a inscrição tiver lugar, autenticada com o selo branco em uso nos Serviços.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 25 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

ANVERSO

 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Pescas Direcção Regional de Veterinária Direcção dos Serviços Veterinários de PRODUTOR DE LEITE Inscrição n.º Nome Morada <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-weight: bold;">VÁLIDO</div> <div>O Director</div> </div>	
---	--

VERSO

Decreto Legislativo Regional n.º 20/86/A	
<p>Artigo 1.º - 2 — Consideram-se produtores de leite as pessoas singulares ou colectivas que exploram gado bovino leiteiro ou caprino e que procedam à venda de leite, quer para consumo em natureza quer para fins industriais.</p>	
<p>Art.º 3.º - 2 — É obrigatória a apresentação do cartão de produtor de leite sempre que for exigida pelos Serviços Veterinários, pelos Médicos Veterinários Municipais, pelo Serviço Encarregado da Classificação do Leite, pelo Serviço de Qualidade Alimentar e da Fiscalização das Actividades Económicas e pela Inspeção e Delegação de Saúde.</p>	
..... de de 19.....	
Assinatura do Titular.....	

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 350\$00 III ou IV Série 700\$00</p> <p style="text-align: center;">Preço avulso por página 4\$00</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
--	---	---